



## Acórdão n.º 17 - 2018/2019

**N.º Processo: 17/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 18 de Novembro de 2018 - Hora: 15:00 - Local: CORUCHE**

### Clubes:

- **Visitado:** Búzios, Associação de Nadadores Salvadores de Coruche (BUZIOS)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club-B (CWP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou a "Ata de Polo Aquático", remetida por João Damásio aos Serviços da FPN, via e-mail, em 19/11/2018, no qual, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Em nome da Búzios Coruche (...) Informo que este jogo foi realizado sem a presença de qualquer elemento oficial de arbitragem."**

2. O Conselho de Disciplina desconhece se foram, ou não, nomeados para o jogo dos autos, árbitros e oficiais de mesa e, se tal ocorreu, se os mesmos avisaram, ou não, previamente, e/ ou justificaram a não comparência ao jogo.

2.1 Como tal, o Conselho de Disciplina decide se oficie ao Conselho de Arbitragem que informe se foram nomeados árbitros e oficiais de mesa para o jogo dos autos, e se o foram, se os mesmos comunicaram a sua indisponibilidade para arbitrar o jogo, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.





**2.2** Com efeito, "**Os Juizes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN**" (Artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem), sendo que o Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "**O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias**" e que "**O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.**" (Artigo 66.º n.ºs 1 e 4)

**3.** Quanto ao mais, o Conselho de Disciplina constata que o jogo se realizou, desconhecendo as circunstâncias em que tal ocorreu, designadamente quanto à arbitragem, sendo, contudo, certo que nenhuma das equipas participou ou protestou qualquer ocorrência, designadamente, com relevância para ser apreciada disciplinarmente por este Conselho, pelo que, atenta a pública e notória concordância das equipas para a realização do jogo, decide-se, nesta parte, arquivar os autos.

**4.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Se officie o Conselho Nacional de Arbitragem para informar se nomeou equipa de arbitragem e oficiais de mesa para arbitrar o jogo e, em caso afirmativo, se aqueles comunicaram a sua indisponibilidade para comparecer, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.**
- **Quanto ao mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.





Elaborado em 7 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS

